

ASSUNTO:	Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho_Validade do registo inicial no SIAC para efeitos da licença de cães no primeiro ano.	
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_CG_4266/2020	
Data:	12.05.2020	

Pela Direção-Geral das Autarquias foi remetido a esta CCDR-N o pedido de parecer formulado pela Exma. Senhora Tesoureira da Junta de Freguesia sobre a seguinte questão:

“Na sequência da alteração da lei 82/2019 pelo orçamento de estado, nomeadamente o seu artigo 27.º n.º 2 diz-nos que os cães (com excepção dos perigosos e potencialmente perigosos) estão isentos durante um ano de licença a contar do registo no SIAC. A minha questão é como funciona isto para os que constavam no SICAF e migraram para o SIAC? Têm igualmente esta isenção? Conta-se a isenção desde 25 de outubro de 2019?”

Cumpre, pois, informar:

I

O Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho¹ veio estabelecer as novas regras de identificação dos animais de companhia (entendendo-se como tal cães, gatos e furões, para este efeito), revogando o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro (Sistema de Identificação de Caninos e Felinos - SICAFE)² e a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril (Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos), diplomas que até à sua entrada em vigor regiam nestas matérias.

¹ Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, que criou o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), e estabelecia as exigências em matéria de identificação eletrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacional, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto.

Este novo regime jurídico instituiu o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), que resulta da fusão do SICAFE e do SIRA³ e passa a integrar registos dos animais de companhia que se encontrem inscritos naqueles dois anteriores sistemas, assegurando as respetivas finalidades, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2019.

II

O artigo 425.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março⁴, alterou o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 (sob a epígrafe “Licença de cães e articulação com o Sistema de Informação de Animais de Companhia”), com a finalidade de suprir o vazio deixado pela revogação da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril e pela ausência de previsão relativa ao licenciamento anual de cães em geral.⁵

Tal como já foi referido em parecer sobre o Decreto-Lei n.º 82/2019 na redação vigente antes da alteração operada pela Lei n.º 2/2020: “à luz do quadro legal em vigor - e uma vez que a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho -, tendo deixado de existir norma legal que exija o licenciamento de cães em geral, só se verifica a obrigatoriedade de licenciamento de cães perigosos e potencialmente perigosos nos termos do expressamente estabelecido no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que se mantém em vigor, competência essa que pertence às juntas de freguesia.” (cf. parecer de 11/12/2019, reg. n.º INF_DSAJAL_CG_11807/2019).

III

Com a alteração introduzida pela Lei n.º 2/2020, o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 passou a determinar, no seu n.º I, que “Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar

³ O Sistema de Identificação e Recuperação Animal (SIRA), existente desde 1992, era uma iniciativa privada desenvolvida pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários com a finalidade de facilitar a recuperação de animais de companhia perdidos e encontrados por terceiros, onde muitos animais de companhia de diferentes espécies foram registados de modo voluntário.

⁴ Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.

⁵ Na sua redação original, o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 dispunha o seguinte: “Quando a lei preveja o licenciamento por parte das juntas de freguesia, designadamente no caso de animais perigosos ou potencialmente perigosos, a emissão da licença depende da verificação prévia de que o animal está devidamente registado no SIAC em nome do seu titular, bem como do cumprimento das respetivas medidas profiláticas obrigatórias.”

para o procedimento de emissão da licença.”. A obrigatoriedade de licenciamento anual pelas juntas de freguesia entrou em vigor no dia 1 de abril de 2020.

Prevê o n.º 2 deste artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 que o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo, com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos⁶.

Pelo que, nos termos em que se encontra redigida a previsão do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, a mesma significa que só é exigida a obtenção dessa licença anual emitida pela junta de freguesia decorrido que seja um ano após a data do registo inicial no SIAC de um cão (que não seja considerado como perigoso ou potencialmente perigoso).

IV

Esta norma do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 consagra uma dispensa excecional do licenciamento destes cães pelo período de um ano a contar do registo inicial no SIAC, conferindo-se a esse registo o valor de licença e só se tornando necessário que a mesma seja requerida nos anos subsequentes como medida de controlo.

Com efeito, os cães que não sejam considerados como perigosos ou potencialmente perigosos não estão isentos da obtenção daquela licença anual, apenas ficam dispensados do procedimento da sua obtenção durante o primeiro ano subsequente ao ato de registo inicial no SIAC.

Deste modo, a licença anual prevista no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 consiste num mecanismo de verificação sucessiva e controlo subsequente pelas juntas de freguesia, a que todos os cães ficam sujeitos decorrido que seja um ano após o momento em que foram registados no SIAC.

V

No n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 é expressamente identificado que esta norma se refere exclusivamente aos registos iniciais no SIAC.

⁶ O licenciamento dos cães perigosos e potencialmente perigosos obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro que aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, pela Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Como tal, essa norma só pode ser interpretada como abrangendo os cães registados pela primeira vez, em cumprimento da obrigação de identificação fixada no n.º I do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, dentro do prazo fixado para o efeito.⁷

De facto, o SIAC integra os registos do SICAFE, não existindo um novo registo para cada animal que já constasse das bases de dados do sistema anteriormente vigente.

A dispensa de licenciamento prevista no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 aplica-se ao registo inicial efetuado no SIAC e tem a validade de um ano, a contar dessa data, pelo que abrange todos os registos efetuados a partir da entrada em vigor do novo regime no dia 25 de outubro de 2019.

Em nossa opinião não se incluem nesta dispensa excecional as situações resultantes da incorporação do SICAFE no SIAC, efetuada nos termos do previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, por já se encontrarem registadas no sistema anteriormente vigente. Essas situações ficam assim sujeitas à obtenção da licença anual junto da respetiva junta de freguesia, a partir de 1 de abril de 2020, por força do estipulado no n.º I do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020.

VI

Em conclusão,

I. De acordo com o n.º I do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na redação conferida pelo artigo 425.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular.

I.1. A obrigatoriedade de obtenção desta licença entrou em vigor no dia 1 de abril de 2020.

⁷ O registo inicial de um animal de companhia no SIAC deve ser realizado até 120 dias após o seu nascimento, nos termos do n.º I do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, ou até à perda dos dentes incisivos de leite, quando seja impossível determinar a data de nascimento exata (cf.º n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019). Quando se tratarem de animais “que sejam cedidos e ou comercializados a partir de um criador ou de um estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, nomeadamente os centros de hospedagem com ou sem fins lucrativos e os centros de recolha oficiais”, o registo no SIAC deve ser assegurado “antes de abandonarem a instalação de nascimento ou de alojamento, independentemente da sua idade.”, como estipula o n.º 3 deste normativo legal.

2. O registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo, com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo 27.º.

3. A norma do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 consagra uma dispensa excecional do licenciamento destes cães pelo período de um ano a contar do registo inicial no SIAC, conferindo-se a esse registo o valor de licença e só se tornando necessário que a mesma seja requerida nos anos subsequentes como medida de controlo.

3.1. Esta dispensa abrange todos os registos efetuados a partir da entrada em vigor do novo sistema de identificação, em 25 de outubro de 2019.

4. O SIAC integra os registos do SICAFE (Sistema de Identificação de Caninos e Felinos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019), não se verificando nessa situação um novo registo para cada animal que já constasse das bases de dados do sistema anteriormente vigente.

5. Em nossa opinião não são abrangidas pela dispensa excecional do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 as situações resultantes da incorporação do SICAFE no SIAC, por já se encontrarem registadas no sistema anteriormente vigente, ficando assim sujeitas à obtenção da licença anual junto da respetiva junta de freguesia, a partir de 1 de abril de 2020, por força da entrada em vigor da Lei n.º 2/2020.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

À consideração superior.